

COASC-AL
Fls. 08
D



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Determino que seja desconsiderado a tramitação da Medida Provisória nº 21/2021, de autoria do Governador do Estado que, “Altera a tabela 1.1 do item 1 do inciso 1 do Anexo II da Lei 3.421, de 08 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual”, na **Comissão de Constituição, justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio o(a) Senhor(a) Deputado(a) *ELENIL DA PENHA* Relator(a) do(a) referente ao(a) *MP / 021 / 2021*, na Reunião Conjunta das Comissões de **Constituição Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, *14* de *Dezembro* de 2021.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21, de 19 de novembro de 2021.
AUTOR: Governador do Estado do Tocantins
ASSUNTO: Altera a tabela 1.1 do item 1 do inciso I do Anexo II da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.
RELATOR: Deputado ELENIL DA PENHA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO
PÚBLICO
PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis Medida Provisória n. 21, de 19 de novembro de 2021, que “Altera a tabela 1.1 do item 1 do inciso I do Anexo II da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual”.

O Autor justifica que a presente Medida Provisória, a “Secretaria Extraordinária de Assuntos Parlamentares”, a “Assessoria de Assuntos Parlamentares I” e os cargos de “Secretário Extraordinário de Assuntos Parlamentares” e de “Assessor de Assuntos Parlamentares” passaram, respectivamente, à denominação de “Secretaria Extraordinária de Representação em Brasília”, “Assessoria de Representação em Brasília”, “Secretário Extraordinário de Representação em Brasília” e “Assessoria de Representação em Brasília”, em nada se modificando os correspondentes símbolos e quantitativos, mantidos ainda, seus atuais ocupantes.

Assevera, que a providência, exclusivamente dedicada a modificar a nomenclatura das referidas unidades operacionais, igualmente ajustando ambos os cargos que as integram, cuidou de inscrever lhes, no campo de atuação junto à Secretaria Executiva da Governadoria, não só a atribuição de desempenhar as atividades inerentes aos “Assuntos Parlamentares”, mas também a missão de representar o Estado em Brasília, considerando que está, ampla em possibilidades de interlocução com agentes, Poderes e entidades, em diversos níveis e contextos, alberga em si aquela de outrora.



Vem a esta Comissão conjunta a qual cabe à análise da constitucionalidade, legalidade, da boa técnica legislativa, questões orçamentário-financeiras e quanto ao mérito.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º e 5º, da Constituição Estadual, e artigos 197 e 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

Assim, a presente proposição encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Observa-se, ainda, que não contraria as normas orçamentário-financeiras, e no tocante ao mérito não há nenhum impedimento ao seu regular trâmite, razão pela qual inexistem óbices para sua aprovação.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição, pelo que, **VOTO pela APROVAÇÃO da Medida Provisória nº 21, de 19 de novembro de 2021**, na forma apresentada.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2021.


Deputado **ELENIL DA PENHA**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) Deputado(a)
..... *Elenil da Penha* referente ao(a)
MP n.º *21* / *2021* na Reunião Conjunta das Comissões
de **Constituição Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor,
Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Encamine-se(a)(ao) *Phenaid,*

Sala das Comissões, *14* de *Doze* de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROFESSOR JUNIOR GEO**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **ISSAM SAADO**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **VALDÉREZ C. BRANCO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VANDA MONTEIRO**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se **COASP** o **PLG.** número **21/2021**, de autoria do Governador do Estado, para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenadoria de Apoio às Comissões